



PROJETO DE LEI N.º 001/2025

Almas, 20 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUL. DE ALMAS-TO  
PROTOCOLO

Recebi em 24/02/2025

Horas 09:27

Aline Ribeiro dos Santos  
Assinatura

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALMAS – TO, RAINERIVAL RIBEIRO XAVIER, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo pode contratar pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** - É considerada necessidade temporária de excepcional interesse público toda contratação que vise:

I - assistir a:

- a) situações de calamidade pública;
- b) emergências em saúde pública.

II - atender as necessidades de serviço público:

a) advindas de situação de emergência, declarada pelo Poder Executivo, e à demanda comprovada dos órgãos e entidades da Administração pública, quando a falta de profissional puder ocasionar a paralisação das atividades administrativas e dos serviços prestados à comunidade, desde que não conste do cadastro de Recursos Humanos do Estado a existência de pessoal aprovado em concurso a ser nomeado;

b) ocasionadas por déficit de pessoal e afastamentos legais.

**Art. 3º** - O regime jurídico dos contratos temporários se sujeita às normas de direito público, aplicando-se, ao pessoal contratado, além das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato, as



disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Almas – TO, que não contrariem o caráter temporário e transitório da contratação.

**§1º** - As contratações de que trata esta Lei são realizadas pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser prorrogadas por igual período, nos casos de extrema relevância e urgência, após serem justificadas e aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei é fixada com base na legislação municipal existente.

**Art. 5º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei será extinto:

I - pelo término do prazo contratual ou da respectiva prorrogação;

I - por iniciativa do contratado, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias;

III - por iniciativa do órgão contratante ou entidade contratante, nos casos de:

a) prática de infração disciplinar, apurada em sindicância ou processo administrativo disciplinar, em que sejam assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

b) conveniência da Administração Pública;

c) o contratado assumir cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;

d) interesse público;

e) ausência intencional do contratado ao serviço, sem justificativa legal, superior a 30 dias consecutivos;

IV - em caso de devolução do profissional contratado à central de recursos humanos do Órgão de lotação, por desnecessidade ou não adaptabilidade do contratado.

**Parágrafo único** - No caso do inciso I deste artigo, o contrato temporário será automaticamente extinto, dispensando-se a publicação de ato específico.

**Art. 6º** - Os pagamentos referentes aos vencimentos e remunerações das contratações autorizadas por esta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.



P R E F E I T U R A D E  
**ALMAS**  
T O C A N T I N S  
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO!  
ADM 2025/2028

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALMAS**, Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (20.02.2025).



**RAINERIVAL RIBEIRO XAVIER**

**Prefeito do Município de Almas - TO**



## JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,


Nobres Vereadores,

O presente projeto de Lei tem como objetivo a devida autorização para contratações temporárias de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.

Nosso município cresceu e a demanda por serviços públicos aumentou, ocasionado a necessidade da contratação de pessoal, pelo que este projeto de Lei apresenta as possibilidades e condições das contratações.

Assim, apresentamos o presente projeto, requerendo a sua aprovação.

Atenciosamente,



**RAINERIVAL RIBEIRO XAVIER**

**Prefeito do Município de Almas - TO**

**Câmara Municipal  
de Almas**

**APROVADO**

**Em 26 / 02 / 2025**



**Presidente**